

PROJETO DE LEI N.º 408/XIV-1.<sup>a</sup>

Estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio à economia das Regiões Autónomas, procedendo à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Exposição de motivos

A evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS- -CoV-2) e o risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originaram a declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

Em Portugal, como em inúmeros países, foi declarado o Estado de Emergência, renovado por duas vezes, tendo sido adotadas inúmeras medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia, mas que devem ser constantemente monitorizadas e atualizadas de acordo com a evolução e conhecimento que se vai ganhando.

Um dos sectores fortemente afetado pela atual crise é o sector do Turismo. Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o sector do turismo é fundamental, representando na Madeira cerca de 25% do PIB regional e é responsável, direta e indiretamente, pelo emprego de cerca de 20 mil pessoas.

Pese embora a consolidação das contas públicas da Região Autónoma da Madeira, bem patente na verificação de excedentes orçamentais nos exercícios económicos de 2013 até 2019 e na redução da sua dívida pública global (Administração Pública Regional e Setor Empresarial), face ao observado no final de 2012, a RAM detém ainda um valor de dívida que obsta ao cumprimento dos limites estabelecidos na no preceituado dos

artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – LFRA) e que poderá suscitar sanções, conforme expresso no artigo 45.º da mesma lei.

Também a Região Autónoma dos Açores, pela sua natureza arquipelágica e devido à sua dispersão geográfica, necessitará de implementar várias medidas, nomeadamente a nível económico, de auxílio às empresas dos sectores mais afetados, que poderão impedir o cumprimento daqueles limites.

Ciente desta realidade, o CDS-PP apresentou, em 25 de março de 2020, o Projeto de Resolução 357/XIV/1, que recomendava ao Governo o reforço de medidas excecionais para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19, nomeadamente quanto à possibilidade de flexibilizar algumas das normas da Lei da Finanças das Regiões Autónomas, mas que não foi aprovado.

Atendendo à evolução da situação do país, não temos qualquer dúvida de que aquilo que se previa em março, uma grave crise económica e social, tem vindo a concretizar-se, pelo que é urgente adotar todas as medidas necessárias para atenuar e mitigar os seus efeitos, nomeadamente no que se refere às regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

---

2

Pelo exposto, os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19, procedendo-se à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das

Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### Âmbito

1 - É suspensa a aplicação das regras de equilíbrio orçamental, constantes do art.º 16.º da LFRA.

2 - Não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da LFRA, o valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de atividades económicas e sociais afetadas pela pandemia decorrente do COVID-19.

## Artigo 3.º

### Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a 18 de março de 2020.

3

---

## Artigo 4.º

### Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2020.

Os Deputados

Telmo Correia

Cecília Meireles

João Almeida

Ana Rita Bessa

João Gonçalves Pereira

